



Prefeitura Municipal de Marmeireiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeireiro, 29 de junho de 2022.

Processo Administrativo n.º 024/2022**Pregão Eletrônico n.º 018/2022****Parecer n.º 286/2022**

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de item da ata de registro de preços n.º 103/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 018/2022, que teve como matéria a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme protocolo de n.º 71.312, datado de 23 de maio de 2022.

A empresa MC Comércio de Alimentos e Transportes Ltda apresentou instrumento petitorio de reequilíbrio econômico financeiro alegando que itens da ata sofreram aumento nos custos de aquisição, sendo necessário o reequilíbrio econômico financeiro.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa;
- Notas fiscais de compra dos produtos;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II – Fundamentação

O art. 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;

b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo, nem reestabelecer suas margens de lucro. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

A Ata de Registro de Preços não contempla a possibilidade de reajuste, resguardados os casos estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

A detentora da ata alega que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, não suprindo mais os custos e insumos do contrato. Que por motivos alheios e imprevisíveis houve aumento dos custos dos produtos fornecidos, sendo perfeitamente visível a álea extraordinária e extracontratual. Que aliado ao aumento da infração, a guerra na região leste da Europa também impacta nos preços.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Apresentou notas fiscais para comprovar o aumento no valor dos produtos.

Para análise de eventual reequilíbrio econômico financeiro, deve ser avaliado, entre os requisitos previstos, se a conduta da licitante não contribuiu para o alegado desequilíbrio.

Quando lançou o Edital o município realizou pesquisa de preços, com o valor máximo dos itens. Desta forma, para fins de análise será considerado tal levantamento.

Para o item 113, o valor estimado para contratação foi de R\$ 8,77 (oito reais e setenta e sete centavos). A empresa se comprometeu a entregar o produto no valor de R\$ 8,76 (oito reais e setenta e seis centavos). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em R\$ 10,86 (dez reais e oitenta e seis centavos). A empresa alega que o custo de aquisição hoje seria de R\$ 9,22 (nove reais e vinte e dois centavos). Se vislumbra, pela nota fiscal de n.º 451.698, que o custo de aquisição supera o valor de venda, o que, em tese poderia justificar eventual reequilíbrio. Nota fiscal, por si só não é suficiente para comprovar eventual desequilíbrio. Oriente, neste sentido, que o setor de compras diligencie para avaliar se o custo do objeto sofreu alterações desde o lançamento do Edital. Encontrando valores superiores, entendo pelo deferimento do reequilíbrio para o item.

III – Conclusão

Ante o exposto, entendo pela possibilidade da concessão do reequilíbrio para o item, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

PAPEL TIMBRADO

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos produtos solicitados:

Item	Qtde	Unid Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	544	Un.	ÓLEO REFINADO DE SOJA: tipo 1, obtido exclusivamente da soja de primeira qualidade, com aspecto, cheiro, sabor e cor característicos, isento de ranço e outras características indesejáveis. Embalagem transparente de 900 ml.	9,99	

RAZÃO SOCIAL: SUPERMERCADO RAIMUNDO BAGGIO - EIRELI

CNPJ/MF: 75.561.910/0001-42

ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Macali, nº 165, Centro, Marmeleiro – PR, CEP: 85615-000.

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: *Leonardo J. Bettisella*

CPF N°: *111.378.669-85*

RG N°:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

Marmeleiro, 06 de julho de 2022.


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

PAPEL TIMBRADO

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos produtos solicitados:

Item	Qtde	Unid Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	544	Un.	ÓLEO REFINADO DE SOJA: tipo 1, obtido exclusivamente da soja de primeira qualidade, com aspecto, cheiro, sabor e cor característicos, isento de ranço e outras características indesejáveis. Embalagem transparente de 900 ml.	10,99	

RAZÃO SOCIAL: RACHWAL E CUZZI LTDA

CNPJ/MF: 23.172.479/0001-49

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

CPF N°:

RG N°:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

Marmeheiro, 06 de julho de 2022.

SUPER RAZZI
Rachwal & Cuzzi Ltda
CNPJ 23.172.479/0001-49


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL



Vila Nova

Retirada em Avenida União da ...
Amanhã - 09h até 10h
Trocar de loja

oleo de soja 900 ml



Todos os departamentos

Promoções

Minha prateleira

Listas de compra

Meus alertas

Como funciona?

Você pesquisou por
oleo de soja 900 ml

Compartilhar Relevância



R\$ 10,95
Óleo de Soja Soya 900MI



R\$ 10,99
Óleo de Soja Coamo 900MI



R\$ 10,19
Óleo de Soja Concordia 900MI



R\$ 8,97 ~~R\$ 10,45~~
Poupe R\$ 1,48
Óleo de Soja Vitaliv Embalagem 900MI



R\$ 15,35
Óleo de Milho Liza Pet 900MI



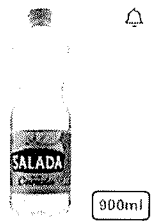
R\$ 13,90
Óleo de Milho Suavit Pet 900MI



R\$ 15,90
Óleo de Milho Salada Pet 900MI



R\$ 14,50
Óleo de Girassol Salada 900MI



R\$ 12,98
Óleo de Canola Salada Pet 900MI



R\$ 14,45
Óleo de Girassol Suavit Pet 900MI



R\$ 14,65
Óleo de Girassol Vitaliv Pet 900MI



R\$ 15,45
Óleo de Canola Tipo1 Especiais Liza 900MI



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Em resposta às solicitações da empresa MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, protocolada sob o nº 71312, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 113 referente a Ata de Registro de Preços nº 103/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 018/2022, decido o que segue:

- Nos termos do Parecer Jurídico nº 286/2022, com base nas informações prestadas informando a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico financeiro, e considerando a pesquisa de preços realizada e comprovação do real aumento do preço praticado no mercado e após negociação com a empresa, conforme documentos anexo ao processo, DEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico solicitado.

Portanto, autorizo o referido aditivo, concedendo o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, conforme tabela abaixo:

Item	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Contratado	Valor reequilibrado
113	Un.	ÓLEO REFINADO DE SOJA: tipo 1, obtido exclusivamente da soja de primeira qualidade, com aspecto, cheiro, sabor e cor característicos, isento de ranço e outras características indesejáveis. Embalagem transparente de 900 ml.	VITALIV	8,76	9,99

Encaminhe-se ao setor competente para diligências necessárias.

Marmeleiro, 07 de julho de 2022.


Paulo Jaír Pilati
Prefeito

Re: Negociação de valores - Protocolo nº 71312

De MC Comércio <contatomccomercio@gmail.com>
Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 06-07-2022 17:50

Boa Tarde, sim podemos aceitar no valor de R\$ 9,99.

Atenciosamente

Departamento de Licitações

MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Rua do Comércio / Planalto Alegre / SC / 89.882-000

Contatos: 049 33285744 047991551287

Em qua., 6 de jul. de 2022 às 15:07, Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Nos termos da solicitação da empresa MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, protocolada sob o nº 71312, em que pleiteia equilíbrio econômico financeiro do item 113 referente a Ata de Registro de Preços nº 103/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Tendo como base o Parecer Jurídico nº 286/2022 (em anexo) que informando a possibilidade de concessão de equilíbrio econômico financeiro após pesquisa de mercado é comprovação do aumento do preço praticado no mercado.

Desse modo, conforme contato telefônico, propomos o valor do equilíbrio econômico-financeiro, conforme tabela abaixo:

Unid.	Descrição	Marca	Valor	Valor
Item	Medida		Contratado	reequilibrado
113	Un. ÓLEO REFINADO DE SOJA: tipo 1, obtido exclusivamente da soja de primeira qualidade, com aspecto, cheiro, sabor e cor característicos, isento de ranço e outras características indesejáveis. Embalagem transparente de 900 ml.	VITALIV	8,76	9,99

Aguardo aceite da empresa para formalização de termo aditivo.

Atenciosamente,
 Setor de Licitações
 Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1191^g

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO


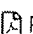

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 07 de julho de 2022, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 277/2022, no e-mail: contatomccomercio@gmail.com, para a empresa MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.

Marmeleiro, 07 de julho de 2022.

Everton Leandro Camargo Mendes
Assistente Administrativo

Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 286/2022 e 1º Termo Aditivo - Protocolo nº 71312

De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para Contatomccomercio <contatomccomercio@gmail.com>
Data 07-07-2022 09:40
Prioridade Mais alta

 1º ADITIVO - ATA N° 103.2022 - MC.pdf (~208 KB)  Parecer nº 286.2022 - Protocolo nº 71312 (2).pdf (~187 KB)
 Despacho do Prefeito - Protocolo nº 71312.pdf (~93 KB)

Remover todos os anexos

Bom dia,

Segue em anexo o Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 286/2022 em resposta à solicitação da empresa MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, protocolada sob o nº 71312, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 113 referente a Ata de Registro de Preços nº 103/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Também segue em anexo o 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 103/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 018/2022, para impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, no seguinte endereço:

Prefeitura de Marmeleiro

Avenida Macali, nº 255, Caixa Postal nº 24.

CEP -- 85615-000

Marmeleiro -- PR

Setor de Licitações e Contratos A/C Everton.

A via do instrumento destinada a Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizado por correio eletrônico, no e-mail disponibilizado na fase de habilitação, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega da vias originais.

No caso de assinatura digital, é necessário a assinatura digital em todas as páginas.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,
Everton Mendes
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105